**Esclarecimentos sobre a forma de remuneração da concessionária e determinação do custo total da concessionária:**

Visando esclarecer algumas dúvidas dos concorrentes sobre os itens a seguir relacionados:

**Do edital:**

4.8. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA – CCT tem por objetivo promover o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Sistema de Transporte Coletivo, considerando a prática da TARIFA ÚNICA, e realizar os ajustes de receita e de custo entre as demais concessionárias e a BACIA TRANSVERSAL.

**Do anexo iv do edital:**

5 Projeções de Receitas

A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA – CCT tem por objetivo promover o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO SISTEMA de Transporte Coletivo, considerando a prática da tarifa única, e realizar os ajustes de receita e de custo entre as CONCESSIONÁRIAS de cada lote e a BACIA TRANSVERSAL.

A relação dos passageiros transportados, se dá de acordo com o percentual de passageiros equivalentes transportados do total do sistema, já que a distribuição de receitas, realizadas por acordo da CCT, concede à Carris fatia fixa correspondente à 22,44% do total de receitas tarifárias, independentemente da quantidade de passageiros transportados pela mesma.

A remuneração da CONCESSIONÁRIA da BACIA TRANSVERSAL será por QUILÔMETRO RODADO e corresponderá ao seu percentual de participação de mercado, sendo que a forma de cálculo do custo por quilômetro rodado está definida no Manual de Cálculo da Tarifa de Ônibus de Porto Alegre, disponível no sítio eletrônico da EPTC.

As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO e da complementação do PODER CONCEDENTE, a título de subsídio mediante compensação futura, nos termos da Lei Municipal nº 12.813/2021, nos períodos em que a TARIFA USUÁRIO for determinada em valor inferior ao CUSTO QUILOMÉTRICO do lote da BACIA TRANSVERSAL pelo PODER CONCEDENTE.

O PODER CONDEDENTE complementará a receita devida à CONCESSIONÁRIA com base na diferença entre o custo total, calculado pelo produto entre o custo quilométrico variável e a quilometragem realizada e o custo quilométrico fixo e a quilometragem projetada na planilha tarifária, mais remuneração e taxas, e a receita tarifária auferida, apurados e pagos mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente.

Da cláusula 8 da minuta de contrato de concessão disposto no anexo vii do edital:

CLÁUSULA 8. – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO SISTEMA TARIFÁRIO

8.1 A remuneração da CONTRATADA será por quilômetro rodado.

8.1.1 A forma de cálculo do CUSTO QUILOMÉTRICO rodado se dará de acordo com a metodologia de cálculo do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, prevista no Decreto nº 19.635/2016 e suas alterações posteriores.

8.1.2 Integram a composição do CUSTO QUILOMÉTRICO (custo total) os Custos Fixos, os Custos Variáveis, os Custos de Remuneração do Serviço e os Custos dos Tributos discriminados na metodologia do decreto no item 8.1.1.

8.2 As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO e da complementação do PODER CONCEDENTE, sempre que necessário para cobertura do CUSTO QUILOMÉTRICO da BACIA TRANSVERSAL, a título de subsídio mediante compensação futura, nos termos da Lei Municipal nº 12.813/2021.

8.3 O percentual de participação de mercado da BACIA TRANSVERSAL, para fins da parcela da REMUNERAÇÃO da CONTRATADA, proveniente da Tarifa de Transporte Público Coletivo, é de 22,44% (vinte e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

8.3.1 O PODER CONCEDENTE complementará a receita devida à CONCESSIONÁRIA, apurada e paga mensalmente até o último dia útil do mês subsequente, com base na diferença entre o custo total, calculado pelo produto entre o CUSTO QUILOMÉTRICO total e a quilometragem realizada, considerando-se na apuração do CUSTO QUILOMÉTRICO a remuneração do serviço e os tributos, e a receita tarifária auferida.

8.3.2 Nos meses em que as RECEITAS TARIFÁRIAS superarem o custo total, o PODER CONCEDENTE terá o valor como crédito a ser abatido de sua complementação futura ou do cálculo tarifário do ano subsequente.

8.4 Caso a CONTRATADA descumpra o Valor de Desempenho Total Anual (VDTA) dos Índices de Qualidade estabelecidos no ANEXO III terá descontada de sua remuneração, nos repasses semanais da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA e da complementação mensal do PODER CONCEDENTE, no ano seguinte à medição, o percentual de até 1,00% (um por cento), conforme indicado abaixo:

a) De 2 a 3 índices reprovados: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de desconto;

b) De 4 a 5 índices reprovados: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) de desconto;

c) De 6 a 7 índices reprovados: 1,00% (um por cento) de desconto.

8.4.1 O valor correspondente ao desconto pelo descumprimento do Valor de Desempenho Total Anual (VDTA) será transferido pela CONTRATADA para conta específica do PODER CONCEDENTE.

8.5 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA – CCT tem por objetivo promover o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO SISTEMA de Transporte Coletivo, considerando a prática da tarifa única, e realizar os ajustes de receita e de custo entre as CONCESSIONÁRIAS de cada lote e a BACIA TRANSVERSAL, conforme ANEXO VI do EDITAL.

8.6 A receita da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA – CCT será calculada pela multiplicação dos PASSAGEIROS EQUIVALENTES pela TARIFA USUÁRIO, descontando-se eventuais valores pelo descumprimento do Valor de Desempenho Total Anual dos Indicadores de Qualidade estabelecidos no ANEXO III do EDITAL.

8.6.1 O repasse da receita da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA – CCT será semanal, ajustando-se a receita operacional total do sistema no período ao percentual estabelecido no item 8.3 deste CONTRATO.

8.7 A receita decorrente do pagamento da TARIFA USUÁRIO em espécie, auferida diretamente pela CONTRATADA nos seus ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo inerentes ao seu LOTE, permanecerão em seu domínio a título de pagamento antecipado.

8.8 O valor da TARIFA USUÁRIO será o decretado pelo PODER CONCEDENTE na revisão tarifária do exercício correspondente.

**Fica esclarecido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO que:**

1. O percentual de participação de mercado, definido em 22,44%, é válido tanto para a distribuição de receita quanto de custo, dentro da Câmara de Compensação Tarifária – CCT. A CCT foi definida na Lei Municipal 8.133/1998, o seu regimento interno foi disciplinado no Decreto Municipal 18.561/2014 e as regras vigentes de distribuição de receita e custo foram definidas no anexo vi do edital de concorrência pública 1/2015. Atualmente, o ajuste de receita é realizado semanalmente e o ajuste de custo anualmente. Caso, o percentual de custo ou de receita de um determinado concessionário for diferente do estabelecido em contrato, os ajustes são apurados e informados pelo Poder Concedente para serem realizados entre as concessionárias, nos prazos definidos na legislação. **Por exemplo: se o percentual de custo efetivo da Carris for inferior aos 22,44%, então ela deverá compensar km para aqueles lotes cujo percentual de participação real de mercado for superior ao definido no edital das concessionárias dos lotes 1 ao 6.**
2. O custo total da Carris será apurado conforme a fórmula abaixo, e de acordo com planilha de cálculo disponibilizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

[1]

Onde,

igual ao Somatório do Custo Total de cada concessionária [7 lotes], em R$, por mês, multiplicado pelo percentual de participação de mercado da Carris [22,44%];

igual ao Custo Quilométrico de cada concessionária i, por mês;

igual a quilometragem realizada pela concessionária i, por mês.

1. A receita de cada concessionária é obtida da seguinte forma:

[2]

Onde,

igual a Receita mensal da Carris, correspondente ao somatório do produto entre os passageiros equivalentes transportados mensalmente por cada concessionária e a tarifa do usuário, multiplicado pelo percentual de participação de mercado da Carris [22,44%];

igual a quantidade de passageiros equivalentes transportados por cada concessionária, por mês;

igual a Tarifa do Usuário, correspondente atualmente a R$4,80;

1. O subsídio municipal, quando houver, será calculado da seguinte forma:

[3]

Onde,

igual ao subsídio devido a Carris, por mês, em R$;

igual a parcela da Receita da Carris, conforme regras definidas pela Câmara de Compensação Tarifária – CCT e demonstradas na equação 1 acima.

igual a parcela de Custo da Carris, conforme regras definidas pela CCT, e demonstradas na equação 2 acima.